

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INS2025.292

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Senar/AR-GO, entidade de direito privado, criada pela Lei 8.315, de 23/12/91, CNPJ nº 04.279.967/0001-05, com sede à Rua 87, nº 708, 1º andar, Ed. FAEG, Setor Sul, CEP 74.093-300, Goiânia- GO, aqui também denominada por **Senar/AR-GO ou CONTRATANTE**, representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, JOSÉ MÁRIO SCHREINER, BRASILEIRO, AGROPECUARISTA, RG Nº 1104988 SSP- SC, CPF Nº 41877004987, e pelo Superintendente, DIRCEU BORGES, BRASILEIRO, ZOOTECNISTA, CPF nº 01433786192, RG nº 4239874 DGPC- GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: LAINNY JORDANA MARTINS PEREIRA E SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.561.569/0001-00 , com sede na RUA MARCOS HIRAKO MENDES, QUADRA18 LOTE 02, PARQUE DAS PRIMAVERAS, 75.134-730, ANÁPOLIS - GO, doravante denominada **CONTRATADA** , representada pelo(a) sócio(a) LAINNY JORDANA MARTINS PEREIRA E SOUSA, RG nº 5573510 - SSP, CPF nº 038.810.121-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. As partes firmam o presente instrumento de contrato com fundamento no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento de Pessoa Jurídica nº 002/2023 para prestação de serviços de instrutoria e/ou tutoria em ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e/ou Programas Especiais do Senar/AR-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Instrutoria e/ou Tutoria pela empresa **CONTRATADA**, em regime de não exclusividade, no formato presencial, à distância ou híbrido, em ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e/ou Programas Especiais do Senar/AR-GO.

2.1.1. Os serviços de instrutoria compreendem toda e qualquer atividade necessária para a execução das ações de Formação Profissional Rural e de Promoção Social, englobando dentre outras, o planejamento e realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e oficinas de metodologia educacional profissional e técnica.

2.1.2. Os serviços de tutoria compreendem o acompanhamento e a comunicação com seu público de forma sistemática, dando suporte para o desenvolvimento dos participantes das ações e programas do Senar, avaliando a eficiência das orientações com vistas ao fortalecimento de um determinado projeto.

2.2. A prestação de serviços objeto deste contrato inclui, dentre outras atividades, o planejamento e a ministração de treinamentos, cursos, avaliações, palestras, desenvolvimento de materiais instrucionais, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, bem como a respectiva prestação de contas em todas as áreas de atuação supramencionadas, inclusive aquelas que eventualmente vierem a ser implantadas pelo Senar/ AR-GO e que tiverem pertinência com a presente contratação.

2.3. O presente contrato não estabelece exclusividade e nem reserva de capacidade da prestação de serviço da **CONTRATADA**, que atenderá a tantos outros clientes que busquem seus serviços e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade do Senar/ AR- GO em tomar seus serviços, ou seja, a pessoa jurídica **CONTRATADA**, será demandada conforme necessidade do Senar/ AR-GO e em conformidade com a área de atuação na qual se credenciou.

- 2.4. Havendo demanda, a CONTRATADA não está obrigada a prestar serviços. Caso não seja de seu interesse realizá-los, estes poderão ser previamente recusados a critério e conveniência da **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos em documentos operacionais do Senar/AR-GO, sem qualquer prejuízo à esta contratação.
- 2.5. A **CONTRATADA**, é para todos os fins e efeitos jurídicos única e exclusiva responsável por seus sócios, integrantes não sócios, dirigentes, empregados, estagiários, colaboradores, prepostos, associados e/ou demais prestadores de serviços, ficando o **CONTRATANTE** isento, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa, acidentária e previdenciária por quaisquer contratos firmados pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.
- 2.6. O regime jurídico do presente Contrato é o do Direito Civil, aplicando o Direito Administrativo no que couber, e a execução de seu objeto será procedida com total independência profissional, não implicando em nenhuma hipótese na existência de subordinação hierárquica ou dependência econômica, não sendo reconhecida a existência de vínculo empregatício, societário ou comercial entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como entre o **CONTRATANTE** e os executores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO VALOR GLOBAL DESTA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os valores praticados referentes ao serviço demandado, bem como valor referente ao quilômetro rodado, estão definidos em documentos internos do Senar/AR-GO, que dispõem sobre o pagamento de prestadores de serviços, devidamente divulgados no site correspondente ao processo de credenciamento.
- 3.2. O valor referente ao quilômetro rodado será calculado pela distância percorrida pela **CONTRATADA** (ida e volta) no deslocamento entre o município de sua sede e a sede do município de realização das ações/atividades (trevo a trevo).
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** tenha sede situada fora do Estado de Goiás, o quilômetro rodado será calculado pela distância percorrida entre a cidade dentro do Estado de Goiás mais próxima da sede da Credenciada e a sede do município de realização das ações/atividades (trevo a trevo).
- 3.4. O valor referente ao quilômetro rodado poderá ter valores diferentes, conforme documentos internos, quando o Senar/AR-GO convocar a **CONTRATADA** para realização de atividades internas, tais como repasse de metodologia, reunião de alinhamento etc.
- 3.5. Esta contratação possui o valor global anual máximo de R \$ 350.000,00 (**trezentos e cinquenta mil reais**).
- 3.6. Por se tratar de contrato sob demanda, o valor global anual máximo é meramente estimativo, não estando o **CONTRATANTE** obrigado a realiza-lo em sua totalidade e não cabendo à **CONTRATADA** o direito à indenização.
- 3.7. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pelo art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial tratado no item 3.5.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os pagamentos referentes à prestação de serviços, serão efetuados mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica **contratada**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da aprovação da documentação referente à prestação de contas dos serviços prestados.

- 4.2. Dentre os documentos passíveis de exigência, conforme Manual de Instrutoria, a prestação de contas deve conter:
- Nota Fiscal preenchida com as seguintes informações: i) natureza e especificação do serviço prestado; ii) período de realização dos serviços; iii) local da prestação dos serviços; iv) valor total com a dedução dos impostos devidos e; v) banco, número da agência e da conta corrente;
 - Relatórios de realização da Ação ou Atividade e demais documentos referentes à prestação de contas, juntamente com o TAPPS assinado;
- 4.4. A Nota Fiscal será apresentada de forma agrupada, constando todos os serviços prestados. Nos casos que houver necessidade de emissão de Nota Fiscal de forma separada, o Senar/AR-GO comunicará à **CONTRATADA**.
- 4.5. A composição do valor final da nota fiscal considerará o deslocamento e a prestação de serviços. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, será devolvida e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.6. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão devolvidos para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido a partir da reapresentação sem qualquer tipo de correção de seu valor.
- 4.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados não atenderem ao disposto no edital em referência, neste contrato e/ou não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e aceito pela **CONTRATADA**.
- 4.8. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações / penalidades devidas em razão de inadimplência contratual.
- 4.9. Demais orientações e condições para realização do pagamento são previstas no Manual de Instrutoria do Senar/AR-GO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

- 5.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária e previdenciária na utilização do trabalho de dirigentes, sócios, integrantes não-sócios, empregados, estagiários, prepostos, associados, autônomos e colaboradores em decorrência da execução do objeto deste Contrato. A **CONTRATADA** também é responsável pelos ônus tributários que incidam ou venham a incidir sobre este instrumento e seu objeto, assegurando-se ao **CONTRATANTE**, desde já, independente do seu direito de regresso, o resarcimento, pela **CONTRATADA** das eventuais perdas ou condenações judiciais decorrentes do objeto ora avençado.
- 5.2. Havendo propositura de qualquer ação contra o **CONTRATANTE** em decorrência deste Contrato, inclusive de natureza trabalhista, figurando este como réu, reclamado ou litisconsorte, fica desde já autorizado a retenção dos valores a serem pagos até a solução definitiva da lide, ficando a **CONTRATADA**, neste caso, impossibilitada de rescindir o presente instrumento, seja a que título for, sob pena de pagamento de indenização cumulada com perdas e danos.
- 5.3. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar o serviço por meio dos responsáveis técnicos habilitados, os quais foram indicados no processo de credenciamento, responsabilizando-se por tais prestadores de serviços e pela qualidade dos serviços;

- 6.1.2. Formalizar o aceite ou a recusa nas ações programadas, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, após a informação sobre a agenda de eventos;
- 6.1.3. Desenvolver diretamente os serviços contratados respeitando as orientações institucionais e/ ou documentos norteadores do SENAR/ AR- GO, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto desta contratação, sob pena de rescisão contratual, descredenciamento automático e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 6.1.4. Fornecer ao Senar/AR-GO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços, bem como facilitar a supervisão na execução dos serviços contratados;
- 6.1.5. Manter atualizados todos os seus dados e comunicar ao **CONTRATANTE** todas as alterações sociais e cadastrais que eventualmente vierem a acontecer;
- 6.1.6. Responsabilizar- se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da prestação de serviços, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;
- 6.1.7. Responsabilizar- se por danos causados ao Senar/AR-GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço contratado independentemente do local, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 6.1.8. Responsabilizar- se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus sócios, empregados e prepostos durante prestação de serviços ao Senar/ AR-GO, independentemente do local da prestação de serviços;
- 6.1.9. Responsabilizar- se quanto ao resguardo dos dados e informações a que tenham acesso em função da contratação e de sua prestação de serviços e/ou em caráter de confidencialidade, sendo somente permitida qualquer divulgação ou utilização de informação e dados mediante autorização expressa do Senar/ AR-GO ou se houver determinação judicial neste sentido;
- 6.1.10. Não utilizar e não permitir que os Responsáveis Técnicos utilizem a marca, dados, informações ou qualquer material desenvolvido pelo Senar/AR-GO para promoção de eventos particulares ou qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;
- 6.1.11. Cumprir os prazos e as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com o máximo de esmero e perfeição possível;
- 6.1.12. Executar a prestação de serviços conforme orientações dispostas no Plano Instrucional, Procedimento de Gestão e demais documentos do **CONTRATANTE**, após a informação sobre a agenda de eventos;
- 6.1.13. Apresentar a comprovação de sua regularidade junto às Fazendas Públicas (Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS), bem como regularidade jurídica da empresa, para constatação da continuidade da compatibilidade do objeto social da empresa e serviço por ela prestado, sempre que for solicitado pelo **CONTRATANTE** durante toda a execução dos serviços;
- 6.1.14. Indicar ao Senar/ AR- GO conta bancária, no ato da assinatura do contrato, necessariamente de titularidade da pessoa jurídica **CONTRATADA**, para que sejam creditados os pagamentos de serviços prestados;
- 6.1.15. Incluir documentação da prestação do serviço executado, bem como realizar a avaliação dos participantes no Sistema de Gestão (FLUIG), obedecendo os prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.16. Refazer e/ou complementar, sem acréscimo de despesas para o Senar/AR-GO e/ou terceiros, os serviços prestados de forma irregular ou insatisfatória, além de resarcir os danos e prejuízos comprovados que porventura sejam causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros em função da execução deste contrato;

- 6.1.17. Indicar responsável técnico para participar de curso/ treinamento/ alinhamento pedagógico, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
 - 6.1.18. Participar de ações e atividades que tratem de temas de considerável relevância para atividade agropecuária, com a finalidade de adquirir conhecimento e instrumentalizá-lo por meio de Relatório Técnico;
 - 6.1.19. Organizar, coordenar, acompanhar ou dar suporte a grupos de estudo e de discussões em congressos, seminários, simpósios, painéis e encontros quando solicitado que os faça;
 - 6.1.20. Prestar assessoria e consultoria técnica diversificada;
 - 6.1.21. Elaborar materiais instrucionais conforme demandado pelo Senar/AR-GO;
 - 6.1.22. Desenvolver a prestação de serviços respeitando os documentos norteadores do Senar/AR-GO e/ou seu Parceiro conveniado, bem como prestar contas dos serviços prestados dentro do prazo e na forma estabelecida pelo **CONTRATANTE**;
 - 6.1.23. Efetuar o resarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o Senar/AR-GO seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados;
 - 6.1.24. Ministrar treinamentos, cursos, palestras, nas áreas da Educação Profissional Rural, da Promoção Social (PS) e Programas Especiais (PEs);
 - 6.1.25. Comunicar, imediatamente, ao Senar/AR-GO as ocorrências relativas:
 - a) A qualquer motivo impeditivo ou interruptivo da realização das ações/atividades demandadas;
 - b) A alterações na prestação de serviço ou carga horária de qualquer das ações/atividades, motivadas por situações extravagantes;
 - c) Às demais situações que demandem orientação ou autorização do Senar/AR-GO.
 - 6.1.26. Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a qual deverá mencionar atividade exercida, e o respectivo número de horas executadas para cada ação/atividade e a indicação de cada TAPPS, de forma individual;
 - 6.1.27. Informar os meios de comunicações oficiais de contato da Pessoa Jurídica (e-mail e telefone), estando ciente que as comunicações realizadas por meios diversos ao informado poderão ser desconsideradas;
- 6.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a ciência dos documentos operacionais e normativos do Senar/AR-GO que lhe forem disponibilizados.
- 6.3. **São Obrigações do CONTRATANTE:**
- 6.3.1. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
 - 6.3.2. Prestar informações, esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA** bem como proporcionar as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados dentro das normas estabelecidas pelo Senar/AR-GO, bem como disponibilizar documentos necessários para tal finalidade;
 - 6.3.3. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
 - 6.3.4. Pagar à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, após a aprovação da documentação exigida na prestação de contas, ficando resguardado ao Senar/AR-GO a prerrogativa de não executar o pagamento até que sejam sanadas as incorreções ou omissões;



- 6.3.5. Acompanhar a execução dos serviços prestados, sem prejuízo de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.3.6. Disponibilizar à **CONTRATADA** Proposta de Prestação de Serviços (PPS), que sendo aceita no prazo estipulado, resultará na emissão do Termo de Aceite da Proposta de Prestação de Serviço - TAPPS;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações ou prazos contratuais assumidos, o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou demais documentos operacionais e normativos do Senar, dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na lei.
- 7.2. É garantido ao **CONTRATANTE** o direito de modificar o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 7.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 7.3.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei e/ou neste contrato, mediante comunicação da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas;
 - 7.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e;
 - 7.3.3. Determinada por decisão Judicial;
- 7.4. A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados pela **CONTRATANTE** das multas aplicadas.
- 7.5. A rescisão consensual do contrato deverá ser precedida de comunicação feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão.
- 7.6. Também são causas para a extinção do contrato, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**:
 - a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - b) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da contratada;
 - c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - d) A lentidão no cumprimento contratual, atraso injustificado e/ ou a paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - e) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
 - g) Subcontratação do objeto;
 - h) Razões de interesse público justificadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**;
- 7.7. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato no caso de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos ou de parcelas de pagamento devidos pelo **CONTRATANTE**, contados da aprovação da documentação referente à prestação de contas,
- 7.8. Não será admitida a rescisão contratual disposta no item 7.7 em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, tenha participado ou para qual tenha contribuído.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações ou prazos contratuais assumidos, o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou demais documentos operacionais e normativos do Senar, implicará as seguintes sanções à **CONTRATADA**:
 - 8.1.1. Advertência;
 - 8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados;
 - 8.1.3. Suspensão da pessoa jurídica credenciada por até 90 (noventa) dias;
 - 8.1.4. Descredenciamento e impossibilidade temporária de realizar novo credenciamento, licitar ou contratar com o Senar pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Senar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a parte interessada ressarcir o Senar pelos prejuízos causados, quitar eventual multa aplicada e/ou após decorrido o prazo de da sanção aplicada com base no item anterior;
 - 8.1.6. Desabilitação técnica;
- 8.2. A multa aplicada poderá ser descontada de eventuais pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou recolhida diretamente ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.3. Para aplicação de quaisquer sanções descritas neste contrato, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a **CONTRATADA** possa apresentar sua defesa, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As sanções estabelecidas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

- 9.1. A **CONTRATADA** entregará ao Senar/ AR-GO todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste contrato. Cederá ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº 9.610/98, de forma que o Senar/AR-GO possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional.
- 9.2. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente ao Senar/AR-GO.
- 9.3. O Senar/AR-GO terá o direito de utilizar, fruir e dispor de obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de produção parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil ou no exterior.
- 9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais eventualmente utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA DEZ - DO DEVER DE MANTER SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 10.1. A **CONTRATADA** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, se houver prévia e expressa autorização por parte do **CONTRATANTE**, mesmo quando se tratar de solicitações de autoridades públicas, as quais devem estar devidamente respaldadas por lei ou decisão judicial.
- 10.2. Compreender-se-ão como "informações confidenciais" para os fins do presente contrato, quaisquer informações, dados técnicos/ negociais ou conhecimentos relacionados a seguir, porém não limitados a estes: qualquer informação relacionada à pesquisa/ negócios, produtos, código fonte de software, código objeto, hardware, software, serviços, desenvolvimento, base de dados, lista de clientes (alunos, produtores ou trabalhadores rurais, prospects/ leads, participantes de eventos ou ações), lista de fornecedores, relatórios, processos, técnicas de administração, especificações, "designs", planos, desenhos, projetos, aquisições, contabilidade, atividades de marketing, correspondências, e-mails, e/ou quaisquer informações reveladas/obtidas em função do serviço prestado, por qualquer meio e independentemente da sua forma, seja ela escrita, digital, oral ou visual.
- 10.3. Também são consideradas "informações confidenciais" os dados pessoais porventura acessados e/ou coletados durante a prestação do serviço, tais como: nome completo; RG; CPF; e-mails; data de nascimento; endereço; telefone; fotografia; dados de saúde e quaisquer outras informações pessoais e dados eventualmente conhecidos durante a prestação do serviço.
- 10.4. A **CONTRATADA** deverá tratar em confidencialidade todos os dados pessoais acessados em razão da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, assim como informará a natureza confidencial a todos os seus colaboradores ou partes envolvidas sob sua responsabilidade em atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais.
- 10.5. A **CONTRATADA** compromete- se a submeter todos os colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais a um Termo de Confidencialidade apropriado ou garantir que todas as partes envolvidas, sob sua responsabilidade, estejam devidamente comprometidas às adequadas obrigações de confidencialidade.
- 10.6. O **CONTRATANTE**, , na condição de controlador de dados pessoais, se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme determina a Lei Geral de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/18).
- 10.7. A **CONTRATADA** se declara ciente que é vedado utilizar as "informações confidenciais", as quais obtiver e/ou tiver acesso em razão do serviço prestado ao **CONTRATANTE** para fins distintos da prestação de serviços objeto desta contratação, salvo se expressamente autorizado por este. Declara estar ciente dos direitos, obrigações e sanções aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em outros diplomas normativos correlatos, bem como obriga- se a adotar medidas técnicas razoáveis para garantir a segurança dos dados pessoais que tiver acesso.
- 10.8. Por "medidas técnicas razoáveis" entende-se o tratamento de dados pessoais em local seguro (seja em meio físico ou digital), com acesso limitado a pessoas autorizadas, obedecendo às finalidades previstas neste contrato.



- 10.9. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao dever de sigilo, a **CONTRATADA** compromete-se a proteger e manter em sigilo todos os dados fornecidos, obtidos, acessados e tratados em função deste contrato. O **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecido por esta avença, sem a sua expressa autorização, sob pena de serem aplicadas as medidas legais cabíveis.
- 10.10. Em caso de quaisquer falhas de manutenção de sigilo por parte da **CONTRATADA**, este garante que irá comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, e reconhece que a pronta comunicação não excluirá a sua responsabilização, se for o caso.
- 10.11. Caso a **CONTRATADA** receba quaisquer ordens, notificações e/ou intimações, judiciais e/ou administrativas, concernentes ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, para que ele providencie os recursos nas searas próprias para impedir ou limitar o cumprimento de determinada ordem e responder a elas.
- 10.12. O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso contratual por tempo indeterminado.
- 10.13. Em caso de descumprimento dos termos do presente instrumento, a **CONTRATADA** reconhece que responderá solidariamente por eventuais multas aplicadas por autoridades de fiscalização responsáveis, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares, além de obrigar-se á ao pagamento de reparação por perdas e danos suplementares, sejam eles materiais ou morais/reputacionais.
- 10.14. Deverão as partes manter um regime de colaboração mútua para mitigar ataques cibernéticos, devendo uma parte informar à outra sempre que houver um incidente de segurança em seu ambiente que possa colocar em risco a segurança da outra parte como, por exemplo, acesso indevido de um atacante ao sistema de e-mails de uma Parte que permita o envio em nome desta de arquivos ou links maliciosos para a outra Parte.
- 10.15. A **CONTRATADA** declara ser responsável por excluir todos os dados compartilhados pelo Contratante após o término da prestação dos serviços firmados, retendo- os somente quando: permitido pela lei de proteção de dados aplicável; ou obrigação legal de retenção; ou mediante ordem judicial; ou da autoridade administrativa competente.
- 10.16. Ainda, mediante a solicitação por escrito do **CONTRATANTE** ou mediante o cumprimento de todos os propósitos acordados no contexto dos serviços prestados, pelo qual nenhum tratamento adicional for exigido, a **CONTRATADA** deverá, a pedido e critério do **CONTRATANTE**, excluir, destruir ou devolver todos os Dados Pessoais, sem manutenção de qualquer cópia em seus sistemas físicos ou informáticos, exceto na hipótese do item 11.16.
- 10.17. As partes se comprometem a se auxiliarem mutuamente no cumprimento das obrigações judiciais, regulatórias ou administrativas relativas aos dados pessoais tratados por ocasião deste instrumento, inclusive para elaboração de respostas a requisições formuladas por titulares de dados pessoais ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme a LGPD e respectivos regulamentos aplicáveis, sem que isso implique qualquer excludente de responsabilidade das entidades em relação às suas obrigações decorrentes da aludida lei.
- 10.18. As partes se comprometem a notificar uma à outra por escrito e de forma detalhada sobre: a) a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados em virtude da cooperação, com a apresentação dos detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo a identificação da categoria de dados pessoais caso tenham sido afetados e as medidas tomadas ou que serão tomadas para mitigar os efeitos do incidente; b) fato ou situação específica que impeça a parte de cumprir qualquer das obrigações contidas neste instrumento e/ou na LGPD e outras normativas

aplicáveis. As notificações previstas nesta cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado contadas da ciência do incidente ou fato.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O presente contrato vigerá de 02/01/2025 até 31/12/2025.

CLÁUSULA DOZE - DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 12.1. O SENAR/ AR-GO acompanhará a prestação de serviços da empresa A **CONTRATADA** mediante supervisão que poderá ser realizada por amostragem, tudo conforme critérios estabelecidos em normativo específico.
- 12.2. O resultado da avaliação poderá levar ao descredenciamento da empresa ou à aplicação de qualquer outra penalidade. Os apontamentos recebidos durante a avaliação serão analisados e servirão de base para futuros direcionamentos e, ainda, subsidiarão decisões quanto a continuidade da prestação de serviço

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2023, Manual de Instrutoria e demais normativos internos correlatos do Senar/AR-GO.
- 13.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de Termo de Aditamento Contratual.
- 13.3. Respeitadas as cláusulas contratuais, cabe ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme o Regulamento de Licitações e de Contratos do Senar, demais normativos internos do Senar/ AR-GO ou ainda, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, aplicando-se supletivamente, os preceitos do direito público.
- 13.4. Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, suspender a presente contratação, caso sejam constatadas restrições ou pendências de natureza administrativa ou técnica ou indícios de procedimento em desacordo com os termos e cláusulas do presente instrumento.
- 13.5. Qualquer eventual omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte transigente de exercê-las a qualquer tempo.
- 13.6. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatuto e Contrato Social, com poderes para assumir as obrigações ora avençadas.
- 13.7. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos trabalhos, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam saber.
- 13.8. As despesas decorrentes da presente contratação, independendo de empenho, com provisão certa à conta dos recursos consignados no vigente orçamento.
- 13.9. A **CONTRATADA** declara a validade jurídica da assinatura por login e senha pessoal e intransferível, neste contrato, implicando seu aceite e concordância em todos os seus termos e condições.



13.10. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões judiciais relativas ao cumprimento deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E para que surta seus jurídicos e legais efeitos, estando as partes justas e pactuadas, subscrevem o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 09 de Dezembro de 2024.

JOSÉ MÁRIO SCHREINER
Presidente do Conselho Administrativo
do Senar/AR-GO

DIRCEU BORGES
Superintendente do Senar/AR-GO

LAINNY JORDANA MARTINS PEREIRA E SOUSA
CNPJ nº 35.561.569/0001-00

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF nº _____

2. Nome: _____ CPF nº _____



Comprovante de Assinatura Eletrônica

Identificação do Documento

Nome do Documento: **INS2025.292_LAINNY JORDANA MARTINS PEREIRA E SOUSA_35561569000100_Assinado.pdf**

Identificador único: 202412-2918076

Chave de autenticidade: 6c87a3061ed94a3621d64a6edca7ba1b

Hash do documento original (SHA256):

c206b8879260a1c3c8da74f5bd58169e8accbb3c447cc30626e1c10ba66775a3

Verificação de Autenticidade



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse a URL
<https://fluig.sistemafaeg.org.br/portal/Faeg/assinatureletronica/verificaAutenticidade>
informando os parâmetros solicitados, ou se preferir, leia o QR Code ao lado.

Assinaturas (5)

- | | | |
|---|---|---|
| • THIAGO SANTOS RODRIGUES
09/12/2024 às 14:55:35 | • DIRCEU BORGES
13/12/2024 às 10:47:07 | • KELLY APARECIDA LEMES BALIANO
10/02/2025 às 009:55:02 |
| LAINNY JORDANA MARTINS PEREIRA E SOUSA
09/12/2024 às 15:33:46 | JOSÉ MÁRIO SCHREINER
07/02/2025 às 16:22:35 | |

Histórico Completo

Data e Hora	Evento
09/12/2024 às 14:54:37	Thiago Santos Rodrigues (thiago.rodrigues@senar-go.com.br) solicitou a assinatura deste documento.
09/12/2024 às 14:55:35	THIAGO SANTOS RODRIGUES (thiago.rodrigues@senar-go.com.br) assinou com IP 189.112.59.53
09/12/2024 às 15:33:46	LAINNY JORDANA MARTINS PEREIRA E SOUSA (lainnyjordana@gmail.com) assinou com IP 177.174.209.42
13/12/2024 às 10:47:07	DIRCEU BORGES (dirceu@senar-go.com.br) assinou com IP 189.112.59.53
07/02/2025 às 16:22:35	JOSÉ MÁRIO SCHREINER (josemario@faeg.com.br) assinou com IP 189.51.37.242
10/02/2025 às 009:55:02	KELLY APARECIDA LEMES BALIANO (kelly.baliano@senar-go.com.br) assinou com IP 189.51.37.242